



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 346

Lapa, 27 de Agosto de 2001

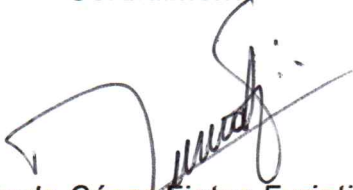
Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 40/01, que autoriza à COMLAPA – Companhia de Desenvolvimento da Lapa a alienar área de terra que especifica e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PROTOCOLADO nº 950/01

DATA 25 / 09 / 01

13:49

P.B.

Exmo. Sr.
SERGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 40, DE 27 DE AGOSTO DE 2001

Súmula: Autoriza a COMLAPA – Companhia de Desenvolvimento da Lapa a alienar área de terra que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica a COMLAPA – Companhia de Desenvolvimento da Lapa, em cumprimento aos dispositivos da Lei 1388, de 12 de dezembro de 1997, alterada pela Lei 1470, de 02 de dezembro de 1999, autorizada a alienar o lote “1-A” da quadra “B” do Parque Industrial da Lapa, matrícula nº 19085, do Registro Geral de Imóveis da Comarca da Lapa, à empresa ARCHIMEDE DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.990.358/0001-34, que deverá no local manter uma unidade industrial para serraria, produção e comercialização de embalagens e palets de madeira, restauração de móveis de madeira e marcenaria em geral, importações e exportações.

Art. 2º - No instrumento de alienação constará obrigatoriamente a destinação do imóvel, a qual terá de ser observada obrigatoriamente pela empresa, sob pena de reversão do patrimônio a COMLAPA – Companhia de Desenvolvimento da Lapa.

Parágrafo Único – Caberá à COMLAPA – Companhia de Desenvolvimento da Lapa estabelecer, no instrumento de alienação, outras cláusulas e condições que entenda necessárias para assegurar o cumprimento pela empresa dos compromissos no que concerne a geração de renda e empregos.

Art. 3º - As despesas de escrituração e registro da alienação correrão por conta da empresa Archimede do Brasil Ltda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Agosto de 2001

Paulo César Friates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

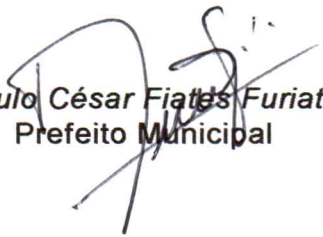
Por determinação contida na Lei nº 1388, de 12 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 1470, de 02 de dezembro de 1999 é necessária autorização legislativa para que a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, possa alienar imóveis que lhe foram transferidos pelo Município.

Pretendendo a COMLAPA alienar à empresa ARCHIMEDE DO BRASIL LTDA uma área de terras conforme especificações e para as finalidades constantes do projeto ora encaminhado, é que se submete à aprovação.

Desnecessário se torna frisar da importância da fixação da empresa no Município, pois que a atividade por ela exercida resultará em investimentos, empregos e demais benefícios em prol do desenvolvimento do Município.

Confiando no alto espírito público dos nobres edis dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Agosto de 2001


Paulo César Fialles Furiati
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA LAPA

TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE

ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO

CIC/MF N.º 685.313.039-15

Rua Barão do Rio Branco, 1678 - Fone/Fax: (41) 622-1519 - CEP 83.750-000 - LAPA - PR

Antonio Carlos Pinheiro

CPF 016.760.810-72

Oficial

LIVRO Nº 283-E

PROTOCOLO Nº 002354

FOLHAS Nº 087

**ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO
INTER VIVOS, QUE NESTAS NOTAS
FAZ MUNICÍPIO DA LAPA A FAVOR
DE COMPANHIA DE DESENVOL-
VIMENTO DA LAPA - COMLAPA**

SAIBAM os que esta virem que aos onze

dias do mês de Setembro do ano de dois mil e um, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Sede do Notariado, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 1.678, perante mim, Tabelião, comparecem em partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante doador: o **MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.452/0001 05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **PAULO CESAR FIATES FURIATTI**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo inscrito no CREA/PR sob nº 5724/D, portador do CIC/MF nº 200.849.439 04, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Senador Souza Naves, 1.239, tudo conforme atribuições que lhe são afetas, além do previsto e contido na Lei Municipal nº 1509, de 05 de outubro de 2000, publicada no Boletim Oficial sob nº 703, em 16 de outubro de 2000, documento esse que, em cópia reprográfica ficará arquivado nesta Serventia na pasta "DECRETOS E LEIS MUNICIPAIS 2001"; e de outro lado como outorgada donatária:- a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA - COMLAPA**, constituída com base na Lei Municipal nº 1.388, de 12 de dezembro de 1997, publicada no Boletim Oficial sob nº 633, em 17 de dezembro de 1997 alterada pela Lei Municipal nº 1470, de 02 de dezembro de 1999, publicada no Boletim Oficial sob nº 681, em 16 de dezembro de 1999, doravante denominada simplesmente COMLAPA, sociedade de economia mista e capital nacional, com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 3 0001705 1, em 03/05/1999, com sede e foro nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, na rua Eufrásio Cortes, nº 228, inscrita no CNPJ sob nº 03.152.510/0001-72, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILSON BLEY LIPSKI**, brasileiro, casado, advogado, portador da CIRG nº 3.726.429 6 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 694.920.859 68, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Senador Souza Naves, nº 1.700, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **GILBERTO SOUZA DO VALLE JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 4.914.330 3 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 755.726.489 49, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Gustavo Kuss, 215, nos devidos termos de seu Estatuto Social, (acima referido), Ata da Segunda Reunião do Conselho de Administração,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA LAPA

TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE

ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO

CIC/MF N.º 685.313.039-15

Rua Barão do Rio Branco, 1678 - Fone/Fax: (41) 622-1519 - CEP 83.750-000 PARANÁ

Oficial

FOLHAS Nº 088

LIVRO Nº 283-E

PROTOCOLO Nº 002354

realizada em 30 de abril de 2001, ratificada por termo de posse dos membros do Conselho de Administração da COMLAPA, em data de 30 de abril de 2001, documentos esses que em fotocópias vão integrar a pasta "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA - COMLAPA", desta Serventia ; . Todos os presentes reconhecidos pelos próprios de mim, conforme documentação supra, do que de tudo dou fé, e aí perante mim, Tabelião, pelo Município outorgante, na forma como aqui se acha representado, me foi dito que é senhor a justo título e legítimo possuidor do seguinte imóvel: LOTE "A", com a área de 10.000,00 m2, (dez mil metros quadrados), situado, em ZONA DE EXPANSÃO URBANA DESTA CIDADE, no lugar denominado PASSA DOIS, neste Município e Comarca, com frente para a Rua A em 100,00 metros, esquina com a Rua B em 100,00 metros; bem esse com os demais característicos e adereços de sua matrícula aberta sob nº 019085 no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, e foi havido pelo Município outorgante na forma do que de dita matrícula é constante, atendendo ainda a AV.02/19085 ; que possuindo dito imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, hipotecas, ações, inclusive de caráter reipersecutórios (afirmativas prestadas sob as penas da lei), tinha resolvido em acato aos ditames da Lei 1.509, no preâmbulo avocada, fazer doação INTER VIVOS do mesmo, como de fato, pela presente e melhor forma de direito, ora o faz, em favor da outorgada, de forma gratuita, transmitindo-lhe, por bem desta e da cláusula "Constituti", todo o domínio, posse, jus, ação e servidões ativas que exercia em dito imóvel, para que a donatária o considere como seu, que fica sendo desde já, obedecias, no entanto as diretrizes endereçadas à donatária, emanam da lei 1.509, citada; que estima o imóvel doado, para todos os efeitos e fins de direito, na quantia de R\$ 100,00 (cem reais); que as partes se responsabilizam pelas complementações aqui ou anteriormente praticadas, mormente aquelas que contribuíram para melhor perfeição no descrever do imóvel transacionado, de vez que o realizado se molda na Lei dos Registros Públicos, em legislação correlata, e no que reza o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado, no respeitante à matéria. Pela outorgada, na forma como aqui se acha representada, me foi dito:- I)- que aceita a presente escritura em todos os seus termos; II)- que, por se lhe constituir direito disponível, dispensa o Município outorgante da apresentação de quaisquer outras certidões negativas, além das elencadas no correr deste instrumento. Pelas partes me foi dito estarem cientes que desta será emitida DOI conforme IN-SRF vigente, me exibindo em ato contínuo os documentos seguintes exigidos por lei: I)- Certidão Negativa de Ônus Reais, Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, expedida pelo Ofício Imobiliário de Jurisdição do bem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1889
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO

CIC/MF N.º 685.313.039-15

Rua Barão do Rio Branco, 1678 - Fone/Fax: (41) 622-15119 - CEP: 83075-000

Antonio Carlos Pierin

Oficial

FOLHAS Nº 089

LIVRO Nº 283-E

PROTOCOLO Nº 002354

aqui envolvido, em fotocópia da matrícula aqui utilizada em data de 28/08/2001; II) Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social nº 059092001-14001060, em nome de Município da Lapa Prefeitura Municipal, CNPJ nº 76.020.452/0001-05, expedida via INTERNET em 18/06/2001, com sua validade prorrogada por 30 dias conforme resolução n.º 57, de 31 de agosto de 2001, e confirmada por esta Serventia; III) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais em nome de Lapa Prefeitura Municipal, CNPJ 76.020.452/0001-05, expedida via INTERNET em 18 de junho de 2001, com sua autenticidade devidamente confirmada por esta Serventia; e IV) GR-PR n.º 105/2001, quitada pela quantia de R\$ 41,36, valor esse correspondente a 4% de ITBI Inter Vivos, sobre a quantia de R\$ 1.034,00, valor esse ditado pelo Fisco Estadual, para efeitos desta tributação, documentos esses arrolados que acompanham o primeiro traslado desta como facultado em Lei. E de como assim disseram e outorgaram, do que dou fé, lavrei a presente, por me ser pedido, a qual sendo lhes lida, outorgaram aceitaram e assinam com dispensa de testemunhas autorizada em Lei, perante mim, Antonio Claret Bueno, Tabelião que escrevi e subscrevi. R.D. 648/2001, nesta data. Lapa, 11 de Setembro de 2001. D/1.260,00 VRC = R\$ 94,50.

(aa) MUNICÍPIO DA LAPA (PAULO CESAR FIATES FURIATTI - PREFEITO MUNICIPAL) - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA - COMLAPA (WILSON BLEY LIPSKI - DIRETOR PRESIDENTE) - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA - COMLAPA (GILBERTO SOUZA DO VALLE JUNIOR - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO) - ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO DE NOTAS.

Era o que se continha. Traslada em ato sucessivo. Está conforme o original, e dou fé.

Lapa, 11 de setembro de 2001

Em test.º da Verdade.

[Assinatura]
ANTONIO CLARET BUENO
TABELIÃO
ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING

ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING
ESC. - SUBST. DO TABELIÃO DE NOTAS

REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Apresentado no horário normal
protocolado sob nº 63804
à página 94 do protocolo
nº 1. H

AQUISIÇÃO registrada sob nº.
05 na Matrícula nº.
79035
ficha nº. 0102 do
Registro Geral.

Registro efetivado
em 21/9/01
p.p.

LAPA 18 de setembro de 2001

[Assinatura]
Dionísio Pereira Bitt

ESCREVANIA

CNPJ nº 729.313.000-01

REGISTRO GERAL

TITULAR:

ANTONIO CARLOS PIERIN

C.P.F. 016768819-72

LAPA

PARANÁ

MATRÍCULA N.º 019085

REGISTRO FICHA Nº 001

Antonio Carlos Pierin

CPF 016.768.819-72

Oficial

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FL. Nº 07

IDENTIFICAÇÃO:- LOTE "A", com a área de 10.000.00m² (DEZ MIL METROS QUADRADOS), situado no lugar denominado PASSA DOIS, neste Município e Comarca, com a seguinte descrição de divisas e confrontações:- Fazendo frente para a Rua "A" em 100,00 metros, esquina com a Rua "B", em 100,00 metros; Lado direito em 100,00 metros, confronta com terreno do Município da Lapa; e, finalmente nos fundos em 100,00 metros, novamente confronta com terras do Município da Lapa.- Cujo lote foi parcelado, do terreno com a área de 1.857.350,00m², - sendo que as divisas e confrontações foram extraídos do instrumento objeto do R.01 aidante, sob inteira responsabilidade das partes, cuja área destina-se para fins industriais, de acordo com a Lei Municipal nº.1.367;- Estando o imóvel imune de Cadastro no INCRA, conforme letra "a" do Artigo 150 da Constituição Federal.- **PROPRIETARIO:- MUNICIPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CGC/MF sob o nº. 76 020 452/0001-05.- **REGISTRO ANTERIOR:-** O constante da matrícula nº. 10.108, ficha 01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Ofício.- **O REFERIDO É VERDADE E DOU E. LAPA,PR. 22 DE SETEMBRO DE 1.997. O OFICIAL:-**

R.01/19.085 - PROTOCOLO Nº.53.919, DE 22/SETEMBRO/1.997 - DOAÇÃO:-

A área de terras constante da matrícula, foi transmitida como se registra.- **ADQUIRENTE:- INDÚSTRIA DE BOTÕES EUROPA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado e capital nacional, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CGC/MF sob o nº.00.942.488/0001-76, com sede nesta cidade, à Rodovia do Xisto, Km 65, a qual foi no ato contratual representada por seu sócio gerente Pier Giuseppe Calvo, italiano, separado, industriário, residente e domiciliado em Curitiba Pr, à rua Aristides Borsato, 426, portador da CIRG. para estrangeiro nº.0685963, emitido pela SE/DPMF, RNE WO13207-Y e CPF nº.664.697.248-68.-

TRANSMITENTE:- MUNICIPIO DA LAPA, antes identificado, o qual foi representado por seu Prefeito Miguel Lourenço Horning Batista, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG. nº.678.358 Pr e do CPF nº.027.311.939-72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco, nº.1.995, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.1367, de 18/08/97.- **TITULO:-** Doação "Inter-vivos".-

FORMA DO TITULO:- Escritura Pública, lavrada em data de 19 de Setembro de 1.997, às fls.041, do Livro nº.266-E, do Tabelionato desta cidade, mediante autorização através da Lei Municipal, nº.1.367, de 18/08/97, Certidão Negativa do INSS, série G, nº.696966, de 27/06/97 e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, sob nº. E-1.018.343, datada de 31/07/97 e, ainda tendo a donataria pago o ITBI "Inter-vivos", na quantia de R\$.114,80, conforme GR-4, nº.115/97.- **VALOR:-** R\$.2.870,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS), estimado pelas partes para todos os fins de direitos.-

CONDIÇÕES:- De acordo com a Lei Municipal, nº.1.367, de 18/08/97, que autorizou a doação, a área destina-se à instalação de uma Unidade Industrial da donataria, para produção de botões e acessórios para vestuário e calçados; e, que a interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência, ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 03 (tres) anos, implicará no retorno do imóvel doado, ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização à donatária.- Cota - Reto. R\$.79,70.- RD. nº.615/97.- **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR. 22 DE SETEMBRO DE 1.997. O OFICIAL:-**

MATRÍCULA N.º
19.085.-

Miguel Lourenço Horning Batista

AV.02/19.085 - PROTOCOLO Nº.60.539, DE 09/MAIO/2.000:- REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO:- Averba-se nos termos da Escritura Pública de Revogação Amigável de Doação "inter-vivos" e Consequente Reversão de Patrimônio, lavrado em data de 27 de Abril de 2.000, às fls.112/113 do Livro nº.276-E do Tabelionato desta cidade, - entre as partes, **INDUSTRIA DE BOTOES EUROPA LTDA.**, firma de capital nacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.00.942.488/0001-76, com sede, atualmente na Avenida Dr. Caetano Munhoz da Rocha, nº.378, nesta cidade, representada por seu sócio gerente, Pier Giuseppe Calvo, italiano, industrial, separado, portador da identidade de estrangeiro - RNE W013207-Y classificação permanente, emitida por SE/DPMAF/DPF, e inscrito no CPF nº.664 697 248 68; e de outro lado, como aceitante: **MUNICIPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº.76 020 452/001-05, representado por seu Prefeito, Miguel Lourenço Horning Batista, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº.027 311 939 72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, nº.1995;- pelo qual instrumento em comum acordo, **REVOGARAM A DOAÇÃO CONSTANTE DO R.01 RETRO, EM CONSEQUENCIA O IMÓVEL OBJETO DA MATRICULA RETRO, VOLTA A INTEGRAR O PATRIMONIO DO MUNICIPIO DA LAPA**, - tornando assim, sem nenhum efeito o referido registro nº.01 retro, sem qualquer indenização por parte do Município;- Apresentado a este Ofício, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela SRF, nº.3.158.658, emitida a 22/11/99; CND do INSS nº.106882000-14601001, emitida em 20/03/2000; DAM, datada de 05/05/2000, comprovando a insenção do pagamento do ITBI, com referencia a revogação ora efetivada entre as partes.- Cota: Av. 630,00 VRC (R\$.47,25).- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. LAPA,PR, 09 DE MAIO DE 2.000.- O ESCRIVENTE:- *Miguel Lourenço Horning Batista*

AV.03/19.085 - PROTOCOLO Nº.61.091, DE 11/AGOSTO/2.000 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA:- Por requerimento do Exmº. snr. Prefeito Municipal desta cidade, Miguel Lourenço Horning Batista, e instruído do Decreto Municipal, nº.7.008 de 08/AGOSTO/2.000,- combinado com a Lei nº. 1482, de 12/01/2000, que criou o Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois", - foi pelo referido decreto, declarado que o imóvel da matrícula retro, se localiza em **ZONA DE EXPANSÃO URBANA DESTA CIDADE**, para todos os fins administrativos, urbanísticos e tributários.- Cota Av. 60.00VRC (R\$.4,50).- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. LAPA,PR, 11 DE AGOSTO DE 2.000.- O OFICIAL:- *Miguel Lourenço Horning Batista*

AV.04/19.085 - PROTOCOLO Nº.63.804, DE 18/SETEMBRO/2.001:- INSCRIÇÃO CADASTRAL:- Averba-se, nos termos do requerimento feito a este Ofício, pelo interessado, o qual instruiu com Certidão, passada pelo Município da Lapa, datada de 13/09/2001, com o fim de constar que o terreno da presente matrícula, atualmente acha-se inscrito no cadastro municipal sob nº.02.06.500.5000.001.- Cota: Av. 60,00 VRC (R\$.4,50).- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.- LAPA,PR, 21 DE SETEMBRO DE 2.001.- O ESCRIVENTE:- *Miguel Lourenço Horning Batista*

R.05/19.085 - PROTOCOLO Nº.63.804, DE 18/SETEMBRO/2.001:- DOAÇÃO:- O lote constante da presente matrícula, foi pelo proprietário, transmitido à título de doação "inter-vivos", como se registra.- **ADQUIRENTE - Donatária:- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA - COMLAPA**, sociedade de economia mista e capital nacional, com

REGISTRO DE IMÓVEIS
FICHA
002

Antonio Carlos Pierin

CPF 016.768.819-72

Oficial

Matrícula Nº 19.085.-

Continuação

estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº.41 3 0001705-1, com sede e foro nesta cidade, na rua Eufrásio Cortes, 228, inscrita no CNPJ nº.03.152.510/0001-72.- **TRANSMITENTE - Doador:- MUNICIPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CNPJ sob nº.76 020 452/0001-05, representado no ato contratual por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cesar Fiates Furiatti, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA/PR sob nº.5724/D, e CIC/ME nº.200 849 439 04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Senador Souza Naves, 1.239.- **TITULO:-** Doação "Inter-vivos".- **FORMA DO TITULO:-** Escritura pública, lavrada em data de 11 de setembro de 2.001, à fls.087/089 do Livro nº.283-E do Tabelionato desta cidade, mediante a negativa de onus reais, Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social nº.059082001-14001060 e Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais. Foi pago o I.T.U., na quantia de R\$.41,36, conforme GR-PR nº.105/2001.- A DOI a SRF foi expedida pelo Tabelionato.- **VALOR:-** R\$.100,00 (Cem reais), estimado pelas partes para todos os efeitos e fins de direitos.- **CONDIÇÕES:-** Sem nenhuma condição.- Cota: Registro 1.260,00 VRC (R\$.94,50).- Isento de Funrejus.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- LAPA, PR, 21 DE SETEMBRO DE 2.001.- O ESCRIVENTE:- *Antonio Carlos Pierin*

**REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia cujo original encontra-se arquivado neste Cartório sem outras alterações além do que consta dela.

O referido é verdade e dou fé.

LAPA, 21 de Setembro de 2001

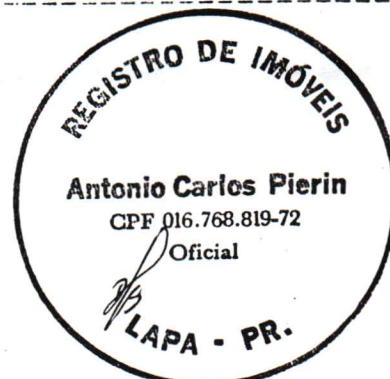
O Serventuário *[Assinatura]*

Antonio Carlos Pierin

ESCREVENTE

CPF nº. 762.713.829-91

REGISTRO DE IMÓVEIS





ANTE-PROJETO DE LEI Nº 40 /2001

Autor: Executivo Municipal

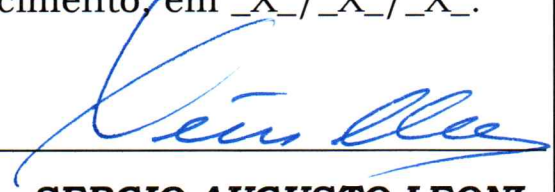
Sumula: Autoriza a COMLAPA-Companhia de

Desenvolvimento da Lapa, a alienar
áreas de terra que especifica e dá
outras provid.

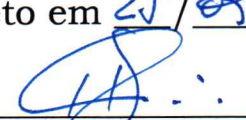
Projeto apresentado em Expediente do Dia 25/09/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 25/09/2001.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 25/09/2001.


VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

FLS. Nº _____
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19
C

Ofício nº 378 – GAB.

Lapa, 01 de Outubro de 2001.

Senhor Presidente:

Tendo em vista o Projeto de Lei nº 40/01, encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis em 25.09.01, o Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, propor a modificação no referido Projeto, a fim de que seja alterado o artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica a COMLAPA – Companhia de Desenvolvimento da Lapa, em cumprimentos aos dispositivos da Lei nº 1388, de 12 de dezembro de 1997, alterada pela Lei 1470, de 02 de dezembro de 1999, autorizada a alienar o imóvel constante da matrícula 19085, do Registro Geral de Imóveis da Comarca da Lapa, à empresa ARCHIMEDE DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.990.358/0001-34, que deverá no local manter uma unidade industrial para serraria, produção e comercialização de embalagens e palets de madeira, restauração de móveis de madeira e marcenaria em geral, importações e exportações.”

Certo de suas providências, subscrevo-me

Cordialmente

Paulo César Furtos Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLADO Nº 977/01

DATA 02 / 10 / 01

10:53 m. 19

EXMO. SR.
SERGIO AUGUSTO LEONI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 71/2001

PROJETO DE LEI Nº 40/2001

Súmula: autoriza a COMLAPA-Companhia de Desenvolvimento da Lapa a alienar a área de terra que especifica e dá outras providências.

Pela Lei nº 1388, de 12 de dezembro de 1997, foi criada a COMLAPA. Posteriormente, com o advento da Lei nº 1470, ela teve os seus parágrafos 1º e 3º, do artigo 2º alterados, sendo que a alteração que nos interessa no caso em análise é a nova redação do § 3º, que reza: “A alienação, gratuita ou onerosa, de imóveis, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, será sempre precedida de autorização do Legislativo Municipal”.

O termo “alienar” é por demais amplo no mundo jurídico e compreende a compra e venda, permuta, doação, pura e simples ou condicional, dentre outros.

“Alienar”, segundo o Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa-Laudelino Freire, é “tornar alheio, transferir a outrem”.

No projeto de lei supra mencionado, a autorização pretendida é para “alienar” à empresa ARCHIMEDE DO BRASIL LTDA., e a redação de seu artigo 2º prevê a possibilidade de retorno ao patrimônio da COMLAPA do imóvel, em caso de destinação diversa daquela estipulada no instrumento alienatório.

Analisando-se a matrícula nº 19.085, levada a efeito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em seu R.01, de 22 de setembro de 1997, constata-se que a antiga proprietária desse imóvel, qual seja, a Prefeitura Municipal, **doou** à Indústria de Botões Europa Ltda, mas o fez pela forma de **doação condicional**, estabelecendo à época que a suspensão das atividades, seja por qual motivo for, perdurar pelo prazo de três anos, o objeto doado reverteria em favor da doadora.

De fato, essa reversão ocorreu em 09 de maio de 2000, pela averbação nº 02, na matrícula retro referida.

Pelo R.05/19.085, de 18 de setembro de 2001, a Prefeitura Municipal da Lapa alienou à COMLAPA referido imóvel, sob a forma de doação pura e simples, portanto sem condições, donde conclui-se que a Companhia detém a sua plena propriedade.

Além do texto do artigo 2º, já fazer menção da possibilidade do retorno do objeto para a Companhia, seu parágrafo único diz: “Caberá à COMLAPA – Companhia de Desenvolvimento da Lapa estabelecer, no instrumento de alienação, outras cláusulas e condições que entenda necessárias para assegurar o cumprimento pela empresa dos compromissos no que concerne a geração de renda e empregos”.

Despesas com escrituração e registro correrão por conta exclusiva da donatária (art. 3º).

Esta assessoria, em contato com a Drª Samira e com o Dr. Wilson, ambos da Prefeitura, obteve a informação de que não se sabe, no momento, qual a forma que será utilizada para se concretizar a transferência do imóvel, mas obteve a garantia verbal que todos os cuidados serão tomados para salvaguardar os interesses da COMLAPA, no caso do descumprimento das obrigações por parte da firma Arquimedes.

Nesse diálogo, alertamos que o artigo 1º do projeto em referência diz que será alienado o lote **“1-A da quadra B”**, sendo

que na matrícula nº 19.085 fala em “rua A, esquina com a rua B”, o que levou-os a redigir o ofício nº 378/01, alterando a redação primitiva

Diante do que aqui foi exposto, e por acreditarmos que os devidos cuidados serão tomados quando da elaboração do instrumento definitivo de alienação, como forma de preservar, em última análise, o patrimônio da doadora e, por consequência, do município, por estar o projeto de lei de acordo com as normas legais que regem a matéria, opinamos pela sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, em 4 de setembro de 2001


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

02/10/2004

Com. Leg. Just. e Redação

Relator

C/Relator Marcelo B. Souza

Com o relator





Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
2

Os Vereadores que a presente subscrevem, apresentam à consideração do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, o que abaixo se segue.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 40/2001

Autor: Executivo Municipal

Súmula: autoriza a COMLAPA – Companhia de Desenvolvimento da Lapa a alienar área de terra que especifica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Fica o artigo segundo do ante-projeto de lei em referência, vigorando com a seguinte redação:

Art. 2º ... Permanece.

§ 1º: a alienação referida no caput deste artigo, sob qualquer forma, somente poderá ser realizada se tornar possível o retorno, do imóvel alienado, à COMLAPA, em caso de inatividade, interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, dissolução, insolvência, ou qualquer outra razão que venha importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 03 (três) anos, a partir da data de alienação.

Renumerar-se o parágrafo único existente para parágrafo segundo.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2001.


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Vereador


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 984/01

DATA 02 / 10 / 01

11.30 A

1ª votação. Aprov. Unanimidade
2ª votação. Aprov. Unanimidade



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº 16
J

REDAÇÃO FINAL AO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 40/2001

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza a COMLAPA - Companhia de Desenvolvimento da Lapa a alienar área de terra que especifica e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica a COMLAPA - Companhia de Desenvolvimento da Lapa, em cumprimentos aos dispositivos da Lei nº 1388, de 12 de dezembro de 1997, alterada pela Lei 1470, de 02 de dezembro de 1999, autorizada a alienar o imóvel constante da matrícula 19085, do Registro Geral de Imóveis da Comarca da Lapa, à empresa ARCHIMEDE DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.990.358/0001-34, que deverá no local manter uma unidade industrial para serraria, produção e comercialização de embalagens e palets de madeira, restauração de móveis de madeira e marcenaria em geral, importações e exportações.

Art. 2º - No instrumento de alienação constará obrigatoriamente a destinação do imóvel, a qual terá de ser observada obrigatoriamente pela empresa, sob pena de reversão do patrimônio a COMLAPA - Companhia de Desenvolvimento da Lapa.

§ 1º - A alienação referida no caput deste artigo, sob qualquer forma, somente poderá ser realizada se tornar possível o retorno, do imóvel alienado, a COMLAPA, em caso de inatividade, interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 03 (três) anos, a partir da data de alienação.

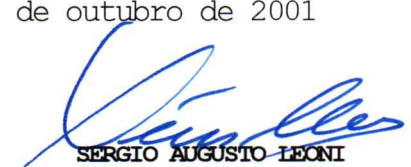
§ 2º - Caberá à COMLAPA - Companhia de Desenvolvimento da Lapa estabelecer, no instrumento de alienação, outras cláusulas e condições que entenda necessárias para assegurar o cumprimento pela empresa dos compromissos no que concerne a geração de renda e empregos.

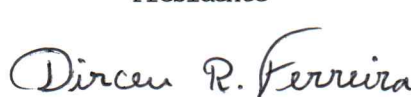
Art. 3º - As despesas de escrituração e registro da alienação correrão por conta da empresa Archimede do Brasil Ltda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, em 17 de outubro de 2001


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente


DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 062/2001

Súmula: Autoriza a COMLAPA – Companhia de Desenvolvimento da Lapa a alienar área de terra que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica a COMLAPA – Companhia de Desenvolvimento da Lapa, em cumprimentos aos dispositivos da Lei nº 1388, de 12 de dezembro de 1997, alterada pela Lei 1470, de 02 de dezembro de 1999, autorizada a alienar o imóvel constante da matrícula 19085, do Registro Geral de Imóveis da Comarca da Lapa, à empresa ARCHIMEDE DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.990.358/0001-34, que deverá no local manter uma unidade industrial para serraria, produção e comercialização de embalagens e palets de madeira, restauração de móveis de madeira e marcenaria em geral, importações e exportações.

Art. 2º - No instrumento de alienação constará obrigatoriamente a destinação do imóvel, a qual terá de ser observada obrigatoriamente pela empresa, sob pena de reversão do patrimônio a COMLAPA – Companhia de Desenvolvimento da Lapa.

§ 1º - A alienação referida no caput deste artigo, sob qualquer forma, somente poderá ser realizada se tornar possível o retorno, do imóvel alienado, a COMLAPA, em caso de inatividade, interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 03 (três) anos, a partir da data de alienação.

§ 2º - Caberá à COMLAPA – Companhia de Desenvolvimento da Lapa estabelecer, no instrumento de alienação, outras cláusulas e condições que entenda necessárias para assegurar o cumprimento pela empresa dos compromissos no que concerne a geração de renda e empregos.



LG



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

Projeto de Lei nº 062/01

Fl. 02

Art. 3º - As despesas de escrituração e registro da alienação correrão por conta da empresa Archimede do Brasil Ltda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
em 17 de outubro de 2001.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

